

fl.03
ga



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Conveniente Prefeitura Municipal de Pirapó			C.N.P.J. 91.553.941/0001-08
Endereço Rua Afonso de Medeiros, 562			
Cidade Pirapó	U.F. RS	C.E.P. 97885-000	DDD/Telefone 55 3351-1800
Conta Corrente 04.002277.0-9	Banco Banrisul	Agência 0818	Praça de Pagamento Pirapó
Nome do Responsável Arno Augusto Werle			C.P.F. 309.654.970-20
C.I./Órgão Expedidor 2004052128/SSP	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua Afonso de Medeiros, 562			C.E.P. 97885-000
Home Page: www.pirapo.rs.gov.br			E-mail: gabinete@pirapo.rs.gov.br

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501	C.E.P. 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.	Período de Execução	
	Início do Ano Letivo da Rede Estadual.	Término 31/12/2015
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.		
Justificativa da Proposição Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos. Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos.		



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

f1.04
ga

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios.	Repasse em parcela única.	Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais.	Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno.		Início do Ano Letivo da Rede Estadual.	Término: 31/12/2015

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	
Código	Especificação
	As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Sem contrapartida

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Arno Augusto Werle,
Prefeito Municipal de Pirapó.

Lauro Estevão Petri Noll
Lauro Estevão Petri Noll
Prefeito Municipal em Exercício

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre, 29 JUL 2015

Carlos Eduardo Vieira da Cunha
Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.

Luis Antônio Alcoba de Freitas
Id: 3346552/02
Secretário Adjunto de Estado da Educação



CONVÊNIO FPE Nº 539/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002054-19.00/15-8.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, **Carlos Eduardo Vieira da Cunha**, doravante denominada **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE PIRAPÓ**, com sede administrativa na Rua Afonso de Medeiros, Nº. 562, inscrito no CNPJ sob o nº 91.553.941/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Arno Augusto Werle**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

1-Caberá à Secretaria:

1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico e/ou o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;

1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;

1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;

2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

3- Caberá ao Município:

3.1 – aplicar, durante o ano letivo da Rede Estadual, os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede



Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme Resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de **R\$ 2.184,00** (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais) e será repassado em parcela única visando atender a Alimentação Municipalizada no ano letivo de 2015 da Rede Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária – U.O: 1901;

Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada;

Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar;

Recurso 0292 – Salário Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. Cópia do Convênio;
3. Plano de Trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. Extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. Relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. Cópia dos contratos com os fornecedores;
8. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);



PR 31
AD

9. Cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
11. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:
Percíveis (**anexo 05**) e/ou Não-percíveis (**anexo 06**).
12. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:
Agência nº. 100;
Conta nº. 03.235800.0-5;
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
Subcláusula única: A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

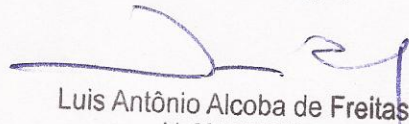
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

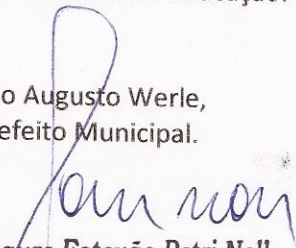
Porto Alegre,

29 JUL 2015


Luis Antônio Alcoba de Freitas
Id: 3346552/02
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.

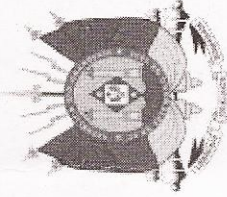
Arno Augusto Werle,
Prefeito Municipal.


Lauro Estevão Petri Noll
Prefeito Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo 1

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Alimentação Escolar Municipalizada - Escolas com até 100 alunos e Contra turno do Ensino Médio
Politécnico

32ª CRE Município: PIRAPÓ

ESCOLA	Até 100 alunos	Contra turno do Politécnico	TOTAL
ESC EST ENS MED HENRIQUE SÖMMER	0	91	R\$ 2.184,00
ALUNOS BENEFICIADOS	0	91	
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS	91		R\$ 2.184,00

Fl. 32
B2

SÚMULA DOS CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

OBJETO: Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados. Os valores desse Convênio serão repassados em parcela única no 1º mês de vigência deste instrumento.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº	CRE	MUNICÍPIOS	PROCESSOS	FPE
1	16ª	Boa Vista do Sul	002082-1900/15-8	570/2015
2	7ª	Camargo	002022-1900/15-7	559/2015
3	3ª	Capitão	002043-1900/15-3	564/2015
4	3ª	Colinas	002042-1900/15-0	548/2015
5	3ª	Coqueiro Baixo	002041-1900/15-8	547/2015
6	16ª	Coronel Pilar	002081-1900/15-5	566/2015
7	20ª	Dois Irmãos das Missões	002062-1900/15-4	546/2015
8	16ª	Dois Lajeados	002080-1900/15-2	569/2015
9	24ª	Dona Francisca	002061-1900/15-1	560/2015
10	7ª	Ernestina	002018-1900/15-1	563/2015
11	16ª	Fagundes Varela	002079-1900/15-5	543/2015
12	3ª	Fazenda Vilanova	002040-1900/15-5	532/2015
13	6ª	Herveiras	002025-1900/15-5	522/2015
14	3ª	Imigrante	002039-1900/15-8	544/2015
15	25ª	Lagoa dos Três Cantos	002059-1900/15-1	530/2015
16	6ª	Mato Leitão	002024-1900/15-2	562/2015
17	15ª	Maximiliano de Almeida	002083-1900/15-0	527/2015
18	7ª	Muliterno	002015-1900/15-3	558/2015
19	36ª	Nova Ramada	002052-1900/15-2	572/2015
20	39ª	Novo Xingu	002051-1900/15-0	561/2015
21	2ª	Pareci Novo	002048-1900/15-7	529/2015
22	3ª	Paverama	002038-1900/15-5	555/2015
23	4ª	Picada Café	002028-1900/15-3	542/2015
24	32ª	Pirapó	002054-1900/15-8	539/2015
25	7ª	Pontão	002014-1900/15-0	538/2015
26	17ª	Porto Vera Cruz	002067-1900/15-8	550/2015
27	3ª	Pouso Novo	002037-1900/15-2	528/2015
28	9ª	Quinze de Novembro	002006-1900/15-4	568/2015
29	16ª	Santa Tereza	002076-1900/15-7	533/2015
30	7ª	Santo Antonio do Palma	002013-1900/15-8	541/2015
31	2ª	São José do Sul	002046-1900/15-1	540/2015
32	17ª	São Paulo das Missões	002064-1900/15-0	537/2015
33	16ª	São Valentim do Sul	002075-1900/15-4	551/2015
34	8ª	Silveira Martins	002007-1900/15-7	567/2015
35	6ª	Sinimbu	002023-1900/15-0	552/2015
36	3ª	Tabaí	002035-1900/15-7	535/2015
37	17ª	Tucunduva	002063-1900/15-7	536/2015
38	17ª	Vanini	002012-1900/15-5	534/2015
39	3ª	Vespasiano Correa	002032-1900/15-9	565/2015
40	16ª	Vila Flores	002073-1900/15-9	549/2015
41	7ª	Vila Maria	002011-1900/15-2	525/2015
42	3ª	Westfalia	002033-1900/15-1	526/2015

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509571

APOSTILAS

APOSTILA Nº. 211/2015

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, retifica a Dispensa de Licitação, constante ao expediente administrativo 23319-1900/15-9, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2015, Código 1501765, referente à contratação da empresa CASACLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto é a reforma geral da rede elétrica e construção da entrada de energia da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANDREY MARUSIAK, localizada no Município de CAMPINA DAS MISSÕES/RS, a qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

MÁRCIO ANDRÉ SPRANDEL MEI

Leia-se:

CASACLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Porto Alegre, 29/07/2015

Codigo: 1509955

Secretaria da Segurança Pública

Secretaria da Segurança Pública

Secretário de Estado: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar

Porto Alegre/RS - 90230-010

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS

Assunto: Convênio

Expediente: 000845-1203/12-2

Súmula

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 95/2012, FPE nº 3089/2012, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da Brigada Militar, e o Ministério Público Estadual, visando ao desenvolvimento das atividades de guarda e vigilância nas instalações do Ministério Público Estadual. OBJETO: Alterar a redação textual do item 3.3 da Cláusula Terceira, do ponto 1.4, do subitem 4.1, do item 4 "Cronograma de Execução (Plano de Trabalho) e ajuste na redação do item 5 "Plano de Aplicação (Plano de Trabalho).

ALCIOMAR GOERSCH,
Diretor-Geral da SSP.

Codigo: 1509902

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 000293-1203/15-1

Nome: Aline Josiana Venturini dos Santos

Id.Func./Insculo: 3711951/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Soldado

Lotação: BM - CPC/4ºRPMon

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40.879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de Destino: Rio de Janeiro - RJ. Período de Afastamento: 26/07/2015 a 08/08/2015. Evento e Justificativa: Participar do Curso de Formação de Instrutores do PROERD. Condição: Sem ônus.

Codigo: 1509903

Assunto: Afastamento

Expediente: 015259-1203/15-3